Contrato de Trabalho a termo certo

Entre **Saimy Mahjoub Unipessoal Lda**, sociedade unipessoal por quotas com NIF 516649361, com sede em Tv da Barrada n.º 14, 2460-342 Cela Alcobaça, aqui representada pelo Gerente Saimy Fatima Ali Mahjoub com o NIF 290880084, adiante designado como Primeiro Outorgante e ***Cristiana Gonçalves***, portadora do NIF 334082617 e Passport n.º GH513888, válido até 09/08/2033 residente na Avenida Vieira Guimaráes, n.º73 – 3º Direito, 2450-113 Nazaré,adiante designada como Segunda Outorgante, é livremente celebrado o presente contrato individual de trabalho a termo certo, nos termos do regime jurídico aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira

O Primeiro Outorgante admite ao seu serviço a Segunda Outorgante para exercer as funções de empregada de balcão, nas instalações que o Primeiro Outorgante possui em Nazaré, ou em qualquer outro lugar onde possua instalações dentro do concelho ou em concelho limítrofe, não havendo lugar ao pagamento de qualquer retribuição extra.

Clausula Segunda

O trabalho será prestado em regime de tempo completo.

Clausula Terceira

A duração do horário de trabalho semanal é de 40 horas, prestado em seis dias durante toda a duração do presente contrato, dando a Segunda Outorgante o seu consentimento a tal facto.

Clausula Quarta

Como contrapartida do trabalho prestado, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a remuneração mensal ilíquida de 870,00€ (oitocentos e setenta euros).

Clausula Quinta

Este contrato tem início a 27-09-2025 e termo a 26-03-2026, não sendo sujeito a renovação – o que ambas as partes declaram desde já expressamente, para todos os efeitos legais.

Clausula Sexta

O presente contrato é celebrado a termo certo pelo fundamento legal de: Acréscimo Excepcional da Actividade Esperada, matéria esta regulada na alínea f) do número 2, do artigo 140ª, da Lei 3/2009 de 12 de Fevereiro. Uma vez que é esperado o aumento do número de clientes para esta altura do ano, é necessário aumentar também número de colaboradores de forma a continuar a prestar um serviço de qualidade e excelência junto dos mesmos.

Clausula Sétima

O Segundo Outorgante obriga-se a comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade, e a realizar o seu trabalho com zelo e diligência, visando a maximização da produtividade da atividade exercida pelo primeiro, bem como a cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato e das normas legais que o regem.

Clausula Oitava

Em tudo o não expressamente previsto, regerão as normas legais aplicáveis

Outorgado em Nazaré, no dia 27 de setembro de 2025.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Cristiana Gonçalves